



EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE
Avenida Ernesto Neugebauer, 1985 - Bairro Humaitá - CEP 90250-140 - Porto Alegre - RS - www.trensurb.gov.br

PROCESSO: 0000958.00000051/2018-60

CONTRATO

CONTRATO Nº 120.31/18

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO, ENTRE OUTROS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO EDITAL RESPECTIVO QUE ENTRE SI FAZEM A EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TREN SURB E A EMPRESA CLAITON F. PIRES & CIA LTDA - EPP.

Processo Administrativo nº 0000958.00000051/2018-60

Processo Licitatório: Pregão eletrônico nº 173/2017

Celebram o presente Contrato a **EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TREN SURB**, sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério das Cidades, com sede na Av. Ernesto Neugebauer, 1985, nesta capital, inscrita no CGC/MF, sob n.º 90.976.853/0001-56, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. David Borille, e por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. Geraldo Luís Felipe, e **CLAITON F. PIRES & CIA LTDA - EPP**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Osvaldo Aranha, nº 217, Sapucaia do Sul / RS, CEP 93.212-640, inscrita no CNPJ sob o nº 02.171.558/0001-65, aqui representada por seu sócio Claiton Fabiano Pires, o qual se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato, mediante empreitada por preço unitário, a prestação de serviço de desinsetização e desratização, incluindo insetos rasteiros (ex. pulgas, piolhos, formigas, traças, carrapatos, baratas, etc.) e voadores (mosquitos, moscas, marimbondos, abelhas, vespas, etc.), além de aranhas, escorpões, entre outros, conforme especificações e quantidades constantes do Anexo I do Pregão Eletrônico nº 173/2017, de modo a atender às necessidades da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período por até o limite de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo único – A OIS será emitida de acordo com a disponibilidade orçamentária da **CONTRATANTE**, mediante “Nota de Empenho”.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto licitado, o valor global de R\$ 160.700,00 (cento e sessenta mil e setecentos reais), mediante medição correspondente ao valor dos serviços efetivamente demandados, na forma e condições estabelecidas no item 11 do Anexo I do edital.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no edital, até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento, ou da Nota Fiscal Eletrônica e Arquivo Digital, ou da Nota Fiscal de Serviço de acordo com a legislação vigente no município da empresa prestadora de serviço, no seu Protocolo ou SEPAR (Setor de Pagamentos da TRENSURB), o que estará adstrito ao Atestado de Recebimento e/ou Inspeção do Material emitido pela área requisitante ou Gestor da Contratante.

Parágrafo Primeiro – Estando a documentação completa para encaminhamento, a **CONTRATADA** apresentará a fatura no Protocolo da **CONTRATANTE**, que a encaminhará ao Setor de Administração de Contratos - SEACO para as providências cabíveis.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATANTE** só efetuará o pagamento após a efetiva comprovação da quitação das obrigações trabalhistas, encargos sociais e fiscais relativos ao mês anterior ao da respectiva fatura.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** deverá encaminhar, juntamente com a fatura, Certidão Negativa de Débito – CND e Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS atualizadas, bem como Certidões Negativas de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, Quitação da Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Municipais.

Parágrafo Quarto – A Nota Fiscal deverá conter o mesmo nº do CNPJ do Contrato, sob pena de o pagamento não ser efetivado até que a situação se regularize.

Parágrafo Quinto - A Nota Fiscal/Fatura correspondente somente será liberada para pagamento após o Gestor designado pela **CONTRATANTE** atestar o fornecimento do material/execução do serviço.

Parágrafo Sexto - Havendo incorreções nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, serão estes restituídos pelo Fiscal/Gestor ou Setor de Pagamentos e Recebimentos – SEPAR à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sétimo - Os pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA** estarão sujeitos, quando for o caso, à retenção dos tributos e contribuições na forma determinada em lei, ficando a **CONTRATADA** incumbida de fazer as comprovações necessárias na hipótese de não retenção.

Parágrafo Oitavo - A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da **CONTRATADA**, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas na presente contratação administrativa.

Parágrafo Nono – O pagamento ficará condicionado à disponibilidade financeira, consoante dotação orçamentária.

Parágrafo Décimo – O Gestor do Contrato reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto do presente **CONTRATO** for entregue/executado em desacordo com as especificações constantes no Edital que rege esta contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária União/TRENSURB S/A do ano de 2019, sob a seguinte classificação:

PROG. DE TRABALHO: 15.453.2116.2843.0043.[]

DENOMINAÇÃO: Funcionamento dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros.[]

FONTE DE RECURSOS: 250 – Recursos Próprios.[]

NATUREZA DA DESPESA: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.[]

NOTA DE EMPENHO: disponível quando da aprovação da LOA 2019.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à **CONTRATADA**, além das obrigações previstas no Projeto Básico do Processo Administrativo nº 0000958.00000051/2018-60 e no item 8 do Anexo I do edital do Pregão eletrônico nº 173/2017, o cumprimento de normas legais e regulamentares aplicáveis a este contrato administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Durante a vigência deste Contrato, além das previsões específicas constantes do Anexo I do Pregão eletrônico n 173/2017, a **CONTRATANTE** deverá:

- a) Fornecer todos os elementos necessários à perfeita execução do objeto contratual;
- b) Exercer a fiscalização sobre o serviço, liberando a execução da tarefa seguinte, paralisando os serviços quando mal executados e exigindo que sejam refeitos. Ordenar a imediata retirada de local de trabalho, o empregado da Contratada que não satisfizer tecnicamente, estiver sem uniforme e EPIs adequados para o trabalho, dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área se mostrar inconveniente;
- c) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da constatação de quaisquer problemas pertinentes ao bom andamento da execução do objeto, bem como da aplicação de eventuais penalidades.

Parágrafo Único - A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da TRENSURB não restringe e nem exime a contratada da total responsabilidade pelos encargos e serviços de sua atribuição, na forma da legislação e das obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização será exercida por profissionais técnicos designados pela TRENSURB, os quais serão investidos, na forma prevista no item 8.5 do Anexo I do Pregão eletrônico 173/2018, de plenos poderes para todas as atribuições necessárias a boa fiscalização do presente contrato administrativo.

Parágrafo único - A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da TRENSURB não restringe e nem exime a contratada da total responsabilidade pela execução das obras, serviços e instalações contratadas.

CLÁUSULA NONA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

As especificações técnicas e características da prestação de serviço a ser realizado estão relacionadas no Anexo I do edital do Pregão eletrônico nº 173/2017 e Processo Administrativo nº 0000958.00000051/2018-60, que precedeu o presente contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA NOTA FISCAL E INSPEÇÃO

Todas as Notas Fiscais deverão ser emitidas com o mesmo CNPJ do Pedido de Compras ou Contrato, uma vez que a Nota de Empenho da despesa foi emitida com base no mesmo. Ressalva-se a **CONTRATANTE** o direito de devolução da Nota Fiscal, quando o CNPJ divergir do contrato.

Parágrafo Primeiro - Para emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), na forma da legislação tributária pertinente, a mesma deverá ser encaminhada ao endereço eletrônico **nf-e.materiais@trensurb.gov.br**, quando se referir a operações sujeitas ao ICMS; e ao endereço eletrônico **nf-e.servicos@trensurb.gov.br** quando se referir a operações sujeitas ao ISSQN.

Parágrafo Segundo - Materiais sujeitos à Substituição Tributária, oriundos de outros Estados, o fornecedor não está isento das Obrigações Legais e para tanto será considerado pelo Licitante incluso no Preço o valor do ICMS da Substituição Tributária referente ao Diferencial de Alíquota, o qual deverá estar destacado na nota fiscal, ICMS recolhido pelo contratado com cópia da GNRE quitada em anexo ao DANFE.

Parágrafo Terceiro - Notas Fiscais com mercadorias sujeitas à substituição tributária, que não constar o devido destaque na NF-e, e não estiver anexa a GNRE quitada, será rejeitada a nota fiscal e a mercadoria.

Parágrafo Quarto - Serão rejeitados os materiais referidos na NF-e que não tenham sido previamente recebidos pela Trensurb, o arquivo “.xml” e o DANFE em “.PDF” no endereço de e-mail previamente indicado.

Parágrafo Quinto - Deverá ainda observar a correta descrição do material e seu código de NCM correspondente pertinente ao Pedido de Compra ou Contrato.

Parágrafo Sexto - O Recebimento da NF-e está condicionada à sua correta emissão, conforme legislação pertinente, sendo desta forma, passível de Multa contratual, devido ao fato de que os erros impedem a utilização do material e em casos de extrema necessidade pela Trensurb, podendo até ser cancelada a contratação.

Parágrafo Sétimo - Não será aceita a nota fiscal que tenha sido emitida há tempo superior ao considerado pelo fisco, isto é, tempo necessário para o transporte (deslocamento do emitente até o destinatário).

Parágrafo Oitavo - Na emissão da nota fiscal, a empresa deverá destacar as retenções tributárias federais, previdenciárias e municipais a serem efetuadas pela TRENURB na condição de substituto tributário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, por razões administrativas ou atendendo ao interesse público, bem como, de pleno direito, na hipótese de inadimplemento de qualquer das cláusulas contratuais, e em especial nos termos do art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 do mesmo diploma legal.

Parágrafo Primeiro - Poderá ainda ser rescindido o presente Contrato pelos seguintes motivos:

- a) Se a CONTRATADA falir, entrar em recuperação judicial, tiver título protestado ou entrar em processo de extinção por qualquer forma;
- b) Se a CONTRATADA transferir o Contrato, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - Poderão ainda as partes rescindir este contrato, a qualquer tempo, de comum acordo, mediante comunicação expressa com antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro - Conforme o disposto no inciso IX do art. 55 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da referida legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Em caso de inadimplemento total ou parcial, bem como no caso de atraso no cumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** estará sujeita, após o devido processo administrativo, além das demais cominações legais, àquelas constantes do item 11 do edital do Pregão nº 173/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A lavratura do presente contrato decorre de contratação administrativa, realizada com base na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02.

Parágrafo único - Tratando-se de processo administrativo iniciado antes do prazo de início de vigência plena da Lei nº 13.303/16 (art. 91, § 3º) e o Decreto nº 8.945/2016 (art. 71, § 2º) no âmbito interno da TRENURB (30.06.2018), aplica-se a legislação anterior na forma do *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

Este contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02, vinculando-se, ainda, ao teor e documentos do Processo Administrativo nº 0000958.00000051/2018-60, à proposta da **CONTRATADA**, que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

Parágrafo Único: A prevalência jurídica dos documentos é a seguinte:

- a) O projeto básico constante do Processo Administrativo nº 0000958.00000051/2018-60 e o edital do Pregão Eletrônico nº 173/2017;
- b) o presente Contrato;
- c) a Proposta da **CONTRATADA**;
- d) Demais documentos relativos ao objeto contratual constantes do Processo Administrativo nº 0000958.00000051/2018-60.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do presente **CONTRATO**, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias a partir da sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, conforme art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Subseção Judiciária de Porto Alegre/RS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente contratação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi assinado eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, reconhecendo as partes a validade de suas assinaturas eletrônicas, nos termos da lei.

Assinaturas eletrônicas ao final.



Documento assinado eletronicamente por **Claiton Fabiano Pires, Usuário Externo** em 27/12/2018, às 14:36, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Jussandra Rigo, Gerente** em 27/12/2018, às 15:45, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Luis Felipe, Diretor de Administração e Finanças** em 28/12/2018, às 12:28, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Eurico de Castro Faria, Diretor Presidente** em 28/12/2018, às 14:03, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0175853** e o código CRC **47909FCD**.

0000958.00000051/2018-60

0175853v3



EMPRESA DE TREN URBANOS DE PORTO ALEGRE
Avenida Ernesto Neugebauer, 1985 - Bairro Humaitá - CEP 90250-140 - Porto Alegre - RS - www.trensurb.gov.br

PROCESSO: 0000958.00000051/2018-60

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 120.31/18-1

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE A
EMPRESA DE TREN URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A –
TREN SURB E CLAITON F. PIRES & CIA LTDA.**

Pelo presente Termo Aditivo ao Contrato em epígrafe, de um lado a **EMPRESA DE TREN URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TREN SURB** e de outro lado **CLAITON F. PIRES & CIA LTDA.**, ambos já qualificados anteriormente, resolvem nesta e na melhor forma em direito admitido, em conformidade com as justificativas técnicas da área gestora, constantes no Processo Administrativo nº 0051/2018-60, **ADITAR** o instrumento originário renovar a avença e prorrogar o prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 20 de fevereiro de 2020, com base no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

O valor total do presente aditamento será, portanto, de **R\$ 160.700,00 (cento e sessenta mil e setecentos reais)**, cujas despesas correrão à conta do Orçamento Específico da União/TREN SURB, para o exercício de 2020, como segue:

- Programa de Trabalho: 15.453.0032.2843.0043.
- Denominação: Funcionamento dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros.
- Fonte de Recursos: 250 – Recursos Próprios.
- Natureza da Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
- Nota de Empenho: 2020NE000002

Este é o primeiro Termo Aditivo ao contrato, permanecendo inalteradas as demais condições e disposições do instrumento principal que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente eletronicamente, nos termos das normais legais e internas.



Documento assinado eletronicamente por **Claiton Fabiano Pires**, Usuário Externo em



10/01/2020, às 14:47, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Godolphin Costa, Gerente** em 10/01/2020, às 15:33, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Luis Felipe, Diretor de Administração e Finanças** em 14/01/2020, às 15:50, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **David Borille, Diretor Presidente** em 15/01/2020, às 10:29, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0237627** e o código CRC **F86D398C**.



EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE
Avenida Ernesto Neugebauer, 1985 - Bairro Humaitá - CEP 90250-140 - Porto Alegre - RS - www.trensurb.gov.br

PROCESSO: 0000958.00000051/2018-60

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 120.31/18-2

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE A
EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A –
TREN SURB E CLAITON F. PIRES & CIA LTDA.**

Pelo presente Termo Aditivo ao Contrato em epígrafe, de um lado a **EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TREN SURB** e de outro lado **CLAITON F. PIRES & CIA LTDA.**, ambos já qualificados anteriormente, resolvem nesta e na melhor forma em direito admitido, em conformidade com as justificativas técnicas da área gestora, constantes no Processo Administrativo nº 0051/2018-60, **ADITAR** o instrumento originário renovar a avença e prorrogar o prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 20 de fevereiro de 2021, com base no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

O valor total do presente aditamento será, portanto, de **R\$ 160.700,00 (cento e sessenta mil e setecentos reais)**, cujas despesas correrão à conta do Orçamento Específico da União/TREN SURB, para o exercício de 2021, como segue:

- Programa de Trabalho: 15.453.0032.2843.0043.[]
- Denominação: Funcionamento dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros.[] []
- Fonte de Recursos: 650 – Recursos Primários de livre Aplicação.[][]
- Natureza da Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.[][]
- Nota de Empenho: 2020NE003740

Este é o segundo Termo Aditivo ao contrato, permanecendo inalteradas as demais condições e disposições do instrumento principal que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente eletronicamente, nos termos das normas legais e internas.



Documento assinado eletronicamente por **Claiton Fabiano Pires, Usuário Externo** em 15/01/2021, às 12:54, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Rosane Pesegoginski Garcia, Gerente** em 15/01/2021, às 13:19, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Luis Felipe, Diretor de Administração e Finanças** em 15/01/2021, às 15:37, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro de Souza Bisch Neto, Diretor Presidente** em 18/01/2021, às 15:38, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0304701** e o código CRC **C1A21F24**.



EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE
Avenida Ernesto Neugebauer, 1985 - Bairro Humaitá - CEP 90250-140 - Porto Alegre - RS - www.trensurb.gov.br

PROCESSO: 0000958.00000051/2018-60

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 120.31/18-3

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE A
EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A –
TREN SURB E CLAITON F. PIRES & CIA LTDA.**

Pelo presente Termo Aditivo ao Contrato em epígrafe, de um lado a **EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TREN SURB** e de outro lado **CLAITON F. PIRES & CIA LTDA.**, ambos já qualificados anteriormente, resolvem nesta e na melhor forma em direito admitido, em conformidade com as justificativas técnicas da área gestora, constantes no Processo Administrativo nº 0000958.00000051/2018-60, **ADITAR** o instrumento originário renovar a avença e prorrogar o prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 20 de fevereiro de 2022, com base no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

O valor total do presente aditamento será, portanto, de **R\$ 160.700,00 (cento e sessenta mil e setecentos reais)**, cujas despesas correrão à conta do Orçamento Específico da União/TREN SURB, para o exercício de 2022, como segue:

- Programa de Trabalho: 15.453.0032.2843.0043.□
- Denominação: Funcionamento dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros.□ □
- Fonte de Recursos: 150 – Recursos Próprios.
- Natureza da Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.□□
- Nota de Empenho: 2022NE000024

Este é o terceiro Termo Aditivo ao contrato, permanecendo inalteradas as demais condições e disposições do instrumento principal que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente eletronicamente, nos termos das normais legais e internas.



Documento assinado eletronicamente por **Claiton Fabiano Pires, Usuário Externo** em 09/02/2022, às 09:43, conforme Normas de Procedimentos Gerais TREN SURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Zilba Maria Verza da Rosa, Gerente** em 09/02/2022, às 09:49, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Luis Felipe, Diretor de Administração e Finanças** em 10/02/2022, às 09:22, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro de Souza Bisch Neto, Diretor Presidente** em 10/02/2022, às 14:28, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0386395** e o código CRC **0438B564**.
